

LEI MUNICIPAL Nº 1072/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: “Institui no Município de Berilo – MG o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho contra a Violência e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Berilo – MG o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica conforme a Leis Nacionais nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nº 14.188, de 2021 que cria o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo Único – O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer: “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º dessa Lei, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias e condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), ou por outros meios que venham a ser implementados, para reportar a situação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de Berilo – MG autorizado a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e/ou internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições pública e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, sindicatos e congêneres,

objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação o Código Sinal Vermelho contra a violência e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme o disposto no art. 8º. das Leis Nacionais nº 11.340, de 2006 e nº 14,188, de 2021.

Parágrafo Único – O Poder Executivo do Município de Berilo – MG deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município do Berilo – MG deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a assegurar-lhe a efetiva aplicabilidade prática.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo/MG, 26 de agosto de 2021.



Elaine Luiz Alves
Prefeita Municipal